

EDITAL CONVITE Nº 0002/2014

1. PREÂMBULO

1.1 –PROCESSO LICITATÓRIO Nº **00010/2014**

1.2 – MODALIDADE: CONVITE Nº **0002/2014**

1.3 - ÓRGÃO LICITADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

1.4 - O Município de Ibicaré –SC, torna público e para conhecimento dos interessados que se acha aberta licitação, na modalidade de Convite, do tipo *menor preço global* sob o regime de *empreitada por preço global*, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações das Leis nº 8883/94, 9648/98 e 9854/99, e demais dispositivos legais pertinentes e disposições posteriores, mais as condições deste Edital, a realizar-se na sala do Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Dom Pedro II, 133, Centro- Ibicaré-SC. Os envelopes contendo a documentação e a proposta serão recebidos até o dia 05 de fevereiro de 2014, às 16:00, sendo que o julgamento iniciará na mesma data as 16:30 horas.

2. DO OBJETO

Contratação de pessoa física especializada para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídico-Administrativa, vinculados ao Direito Constitucional e Administrativo, para o exercício de 2014, conforme descrição constante do item abaixo descrito:

2.1. DO ITEM:

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificações
01	12	mês	4.500,00	Prestação de serviço advocatício, consistente em elaboração e visto em contratos de toda natureza, elaboração de projetos de lei, elaboração de portaria, elaboração de decretos, emissão de parecer em procedimentos licitatórios de qualquer natureza, formulação de parecer referente requerimentos administrativos de qualquer natureza, realizados por munícipes e / ou servidores, enfim, todo ato relacionado á esfera administrativa municipal, exceto defesa judicial.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão apresentar-se à licitação empresas convidadas, inscritas ou não no cadastro de fornecedores, bem como aquelas cadastradas no Município promotor, que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes.

3.2 – As proponentes deverão apresentar:

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu Domicílio;
- b) – Prova de inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil;

3.3 - Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Ibicaré-SC, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4 - A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-la.

3.5 - Os documentos de habilitação preliminar serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente:

Ao Município de Ibicaré-SC
Nome da Proponente,
Edital Convite n. 0002/2014
Envelope 01 - Documentação.

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa em papel tipo ofício ou no formulário fornecido pelo Município, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterá:

- a) assinatura do representante legal, em todas as páginas e anexos, sempre identificada;
- b) indicação obrigatória dos valores, unitário e total, em moeda corrente nacional;

4.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

4.3 – Serão desclassificadas as propostas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste edital, ou seja, em desacordo com as especificações aqui exigidas.

4.4 – A proposta deverá ter validade mínima de sessenta dias.

4.5 - A proposta será acondicionada em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente:

Ao Município de Ibicaré-SC
Nome da Proponente,
Edital Convite n. 0002/2014
Envelope n. 02 - proposta.

5 - DAS PENALIDADES

5.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, conforme segue, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, o equivalente a 5% (Cinco por cento) do valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - O julgamento será iniciado às 16:00 horas do dia 06 de fevereiro de 2014, no local e endereço indicados no preâmbulo deste edital e será efetuado em duas fases distintas a saber:

* **Habilitação** - A Comissão abrirá os envelopes e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão de licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada. Serão inhabilitadas as empresas cuja documentação não satisfazer às exigências deste edital. Contudo, se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-los, havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente esta fase, conforme os incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei o que se caracterizará por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes; a renúncia também poderá ser enviada por escrito, juntamente com a documentação de habilitação. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

* **Proposta** - Somente serão abertos os envelopes das propostas da pessoa física habilitada, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A comissão abrirá os envelopes de proposta das proponentes

habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Para efeito de julgamento da proposta será observado o menor preço unitário cotado, de acordo com o edital.

6.2 - As inabilitadas receberão de volta seus envelopes-proposta intactos, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante recibo de devolução, de acordo com o inciso II do artigo 43 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

6.3 Critérios de julgamento:

6.3.1 Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) **Não obedecerem as condições estabelecidas no edital e que forem superiores aos valores orçados pela Administração que é de R\$ 4.500,00 mensal conforme consta no item 2 deste certame.**
- b) Forem manifestamente inexecutáveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, assim consideradas aquelas que apresentarem preço total inferior a 75% (setenta e cinco) por cento do valor orçado pela administração;

6.3.2 Classificação

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações levando-se em conta exclusivamente o menor preço unitário:

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;
- b) Em caso de empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

7 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

7.1 - O Departamento de Compras e Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 11:00hs e das 13:30hs as 17:30hs, na rua Dom Pedro II, 133, Centro – Ibicaré-SC ou pelo telefone/fax (049) 3538-0222 com Sr. Élcio.

8 - DO REAJUSTE E PAGAMENTO

8.1 – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

8.2 - O pagamento à vencedora será efetuado através de crédito em conta corrente, após ingresso na justiça, mediante a apresentação: da nota fiscal, relatório resumido dos serviços prestados.

9 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

9.1 –. Os serviços de forma continuada serão prestados por profissional, diretamente na Sede Administrativa do Município ou na sede da Contratada, segundo a demanda e o que mais convier ao serviço público, inclusive nos casos mais urgentes, pelos meios que melhor atenderem as necessidades, mesmo pela via telefônica, fax, correspondências e visitas.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as solicitações de assessoria e consultoria feitas pela CONTRATANTE, contidas no objeto contratado, de maneira a atender as necessidades dos serviços públicos municipais.

b) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

c) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

d) A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

e) A CONTRATADA assume responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados a empresa e/ou a terceiros.

f) A CONTRATADA é responsável em formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato,

bem como eventuais substituição de pessoas que se fizerem necessárias por qualquer motivo;

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- c) Fornecer informações e documentos necessários para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1 – Próprios do contratante.

13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento municipal vigente para o exercício de 2014 na seguinte rubrica:

Atividade *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS*
Elemento: *Aplicações Diretas*
Conta: *03.0301.04.122.0003.2003.31900000*

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 – Os recursos administrativos serão regidos conforme disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Não serão aceitas quaisquer propostas em desacordo com o edital ou com as normas vigentes.

15.2 - Não serão admitidas a esta licitação as pessoas físicas suspensas ou impedidas de licitar.

15.3 - A comissão permanente de licitação, nomeada pelo Decreto 200/2013 dirimirá as dúvidas que suscite o convite, desde que argüidas por escrito até 02(dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes.

15.4 – Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

15.5 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

15.6 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

15.7 – O proponente vencedor deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, conforme minuta identificada como anexo I a este edital, fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

15.8 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

15.9 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.10 – O período para execução dos serviços será da assinatura do contrato até o término dos serviços.

15.11 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Contrato

Ibicaré- SC, 21 de janeiro de 2014.

Ari Ferrari
Prefeito Municipal

Visto pela Assessoria Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE

MINUTA DE CONTRATO

Que fazem entre si, o Município de, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob N. 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 133 Centro em Ibicaré - SC neste ato representado pelo Prefeito Sr....., brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n....., portador do RG n., residente e domiciliado na , em - SC, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a pessoa física de Direito Privado, inscrita no CPF/MF sob. N., com sede na, Município de – SC, neste ato representado pelo Sr. inscrito no CPF sob nº, portador do RG n., brasileiro, casado, de ora em diante denominada de Contratada, pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuado de acordo com o Processo Licitatório n 0010/2014, e que se regerá pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

Contratação de pessoa física especializada para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídico-Administrativa, vinculados ao Direito Constitucional e Administrativo, para o exercício de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A contratada compromete-se em executar os serviços, de acordo com a necessidade do Contratante, de forma continuada, diretamente na Sede Administrativa do Município ou na sede da empresa, segundo a demanda e o que mais convier ao serviço público, inclusive nos casos mais urgentes, pelos meios que melhor atenderem as necessidades, mesmo pela via telefônica, fax, correspondências e visitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

O contratante pagará à Contratada o valor de R\$ subsequente do serviço prestado, mediante a apresentação da nota fiscal, relatório resumido dos serviços prestados, folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na empresa no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente. O valor total do contrato será de R\$ Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de vigência após a sua assinatura e termino 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as solicitações de assessoria e consultoria feitas pela CONTRATANTE, contidas no objeto contratado, de maneira a atender as necessidades dos serviços públicos municipais.

b) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

c) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

d) A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

e) A CONTRATADA assume responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados a empresa e/ou a terceiros.

f) A CONTRATADA é responsável em formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, bem como eventuais substituição de pessoas que se fizerem necessárias por qualquer motivo;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

c) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

c) Fornecer informações e documentos necessários para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento municipal vigente para o exercício de 2014 na seguinte rubrica:

Atividade *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS*
Elemento: *Aplicações Diretas*
Conta: *03.0301.04.122.0003.2003.31900000*

CLÁUSULA OITAVA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DIREITOS DO MUNICÍPIO: receber os serviços como contratado, receber notas fiscais e relatórios respectivos.

DIREITOS DA CONTRATADA: receber os valores contratuais.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: efetuar os pagamentos contratados e descontar o valor destacado na Nota Fiscal a título de IRPJ, conforme legislação em vigor.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, o equivalente a 5% (Cinco por cento) do valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.

Parágrafo único. Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Este contrato é vinculado ao Convite n./....., que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da contratada.

A contratada obriga-se, no período de execução do contratado, manter as condições exigidas para habilitar-se ao certame licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de, para dirimir possíveis questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

..... (SC)., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: